

PROJETO DE LEI N° 019/2014

SÚMULA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será **de 18,23% (dezoito vírgula vinte e três por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

§ Único: A alíquota referente ao custeio administrativo é **de 2,00% (dois por cento)**, já incluída na alíquota definida no caput.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA SALARIAL	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA SALARIAL
2014	4,99%	2031	27,84%
2015	7,85%	2032	27,84%
2016	10,70%	2033	27,84%
2017	16,56%	2034	27,84%
2018	16,41%	2035	27,84%
2019	19,27%	2036	27,84%
2020	22,13%	2037	27,84%
2021	24,98%	2038	27,84%
2022	27,84%	2039	27,84%
2023	27,84%	2040	27,84%
2024	27,84%	2041	27,84%
2025	27,84%	2042	27,84%
2026	27,84%	2043	27,84%
2027	27,84%	2044	27,84%
2028	27,84%	2045	27,84%
2029	27,84%	2046	27,84%
2030	27,84%	2047	27,84%

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos doze dias do Mês de agosto de dois mil e doze (12.08.2014).

PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS

Vereador - Presidente